



Tribunal de Contas

A Função de Controlo do Tribunal de Contas



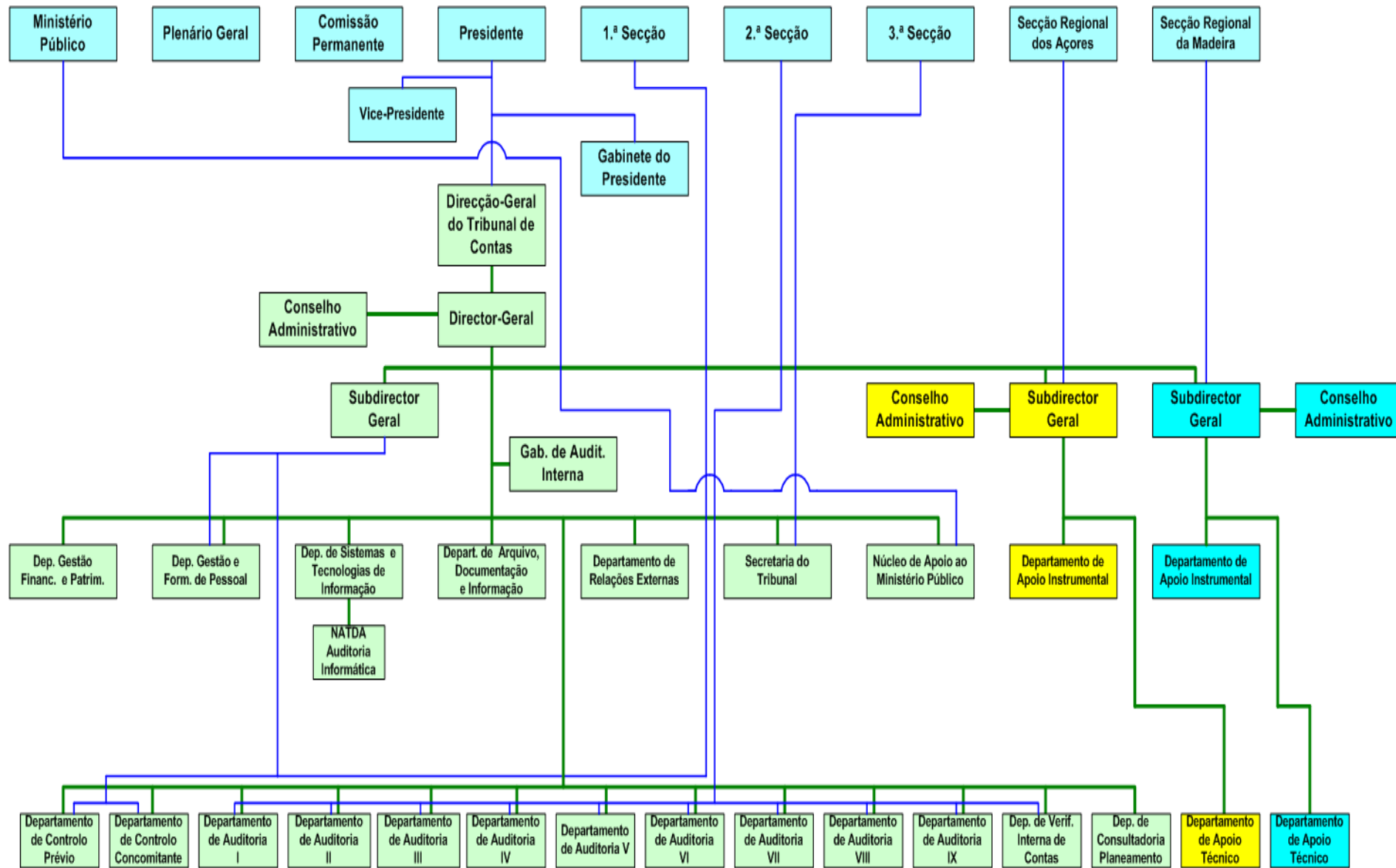


Tribunal de Contas

- **Estrutura e Organização do Tribunal de Contas**
- **Modalidades de Controlo**
- **Recomendações do Tribunal de Contas**
- **A Responsabilidade Financeira**



ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS E SERVIÇOS DE APOIO





Tribunal de Contas

Modalidades de Controlo

- **Fiscalização Prévia**
- **Fiscalização Concomitante**
- **Fiscalização Sucessiva**





Tribunal de Contas

Fiscalização prévia

- **Anterior** à realização da despesa
- Visando o **controlo preventivo** da legalidade financeira do ato
- Traduzida na **concessão** ou **recusa** de visto
- Apenas **sobre determinado tipo** de contratos de significativa relevância financeira
- Apenas sobre entidades também sujeitas aos poderes de jurisdição





Tribunal de Contas

Fiscalização concomitante

- **Simultânea** à realização do ato, contrato, despesa, projeto ou gerência
- Visando que o controlo tenha efeitos **preventivos e corretivos**
- Incidindo sobre a **legalidade ou boa gestão**
- Traduzida em **observações e recomendações** constantes de relatórios de auditoria
- Podendo também conduzir à chamada dos atos a fiscalização prévia ou à efetivação de responsabilidades





Tribunal de Contas

Fiscalização Concomitante 1.ª Secção

- Procedimentos e atos que impliquem despesas de pessoal
- Contratos não remetidos para fiscalização prévia
- Execução de contratos visados





Tribunal de Contas

Fiscalização Concomitante

Contratos adicionais a contratos
visados





Tribunal de Contas

Fiscalização Prévia

Consiste:

- No exame da **legalidade**
- Na verificação da **cobertura orçamental** dos encargos
- Na verificação da **observância dos limites e finalidades** nos instrumentos geradores de dívida pública





Tribunal de Contas

Fiscalização Prévia

Análise da legalidade

Análise do procedimento

- Tipo de procedimento adotado
- Respeito pelas normas procedimentais
- Verificação da adequação das peças procedimentais aplicáveis





Tribunal de Contas

Exame da Legalidade

- Competência para autorizar a despesa
- Competência para aprovar minuta/ contrato





Tribunal de Contas

Exame da Legalidade

Verificação dos requisitos

- ...de admissão dos concorrentes
- ...do adjudicatário
- ...para contratar com o Estado





Tribunal de Contas

- Verificação da cobertura orçamental dos encargos
- Existência de dotação para fazer face à despesa do ano
- Respeito pelas regras relativas à repartição de encargos por mais de um ano económico





Tribunal de Contas

- Critérios
- de sujeição a visto prévio

SUJEITO

Art.º 5.º, n.º 1, c)

Valor

Art.º 46ºnº1,b) a e)
Artº47ºnº1 a) e artº48ª

Conteúdo

Art.º 46.º, n.º 1, a) a e)

Forma

Art.º 46.º, n.º 1, b)





Tribunal de Contas

Entidades Sujeitas a Fiscalização Prévia

(Art.º 5.º, n.º 1, alínea c)

- Estado e seus serviços
- Regiões Autónomas e seus serviços
- Autarquias locais, suas associações ou federações e seus serviços, e áreas metropolitanas
- Institutos Públicos
- Instituições de Segurança Social





Tribunal de Contas

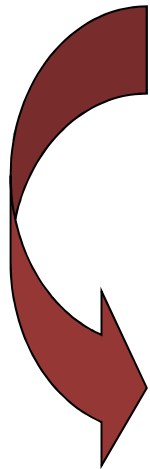
Entidades Sujeitas a Fiscalização Prévia

Alargamento do âmbito de competência do TC

(Lei 48/2006) (Artigo 2.º da LOPTC)

Alargamento da competência material essencial –

(Artigo 5.º, n.º 1, al. c), 2.ª parte)



- Entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou quaisquer outras entidades públicas
- Que desempenhem funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública
- Com encargos suportados por financiamento direto ou indireto, incluindo a constituição de garantias, da entidade que as criou



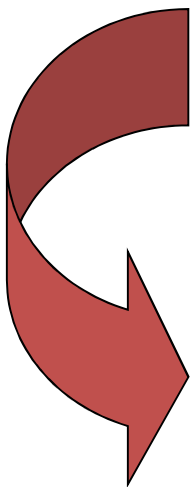


Tribunal de Contas

Entidades Sujeitas a Fiscalização Prévia

- Alargamento da competência material essencial
(Artigo 5.º, n.º 1, al. c), 1.ª parte da LOPTC)

Entidades do artigo 2.º, n.º 2, alíneas a), b) e c)



- Associações públicas, ass. de entidades públicas ou ass. de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão
- Empresas públicas, incluindo EPE'S
- Empresas municipais, intermunicipais e regionais

Regime da
Lei n.º 61/2011





Tribunal de Contas

Incidência da Fiscalização Prévia

- Art.º 46.º, n.º 1, al. a) e b) -

- Instrumentos geradores de dívida pública fundada

- Contratos

✓ Aquisição de bens e serviços
✓ Obras públicas
✓ Outras aquisições patrimoniais
que impliquem despesa





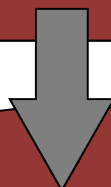
Tribunal de Contas

Incidência da Fiscalização Prévia

- Art.º 46.º, n.º 1, al. d) e e) -

Modificações objetivas a contratos c/ agravamento dos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras

Contrato inicial visado



Independentemente do valor

Contrato inicial não visado



Valor superior ao limiar de sujeição a fiscalização prévia

Aditado
Lei n.º 61/2011





Tribunal de Contas

Incidência da Fiscalização Prévia

- Art.º 46.º, n.º 1, al. b), d) e e) e art.º 48.º-

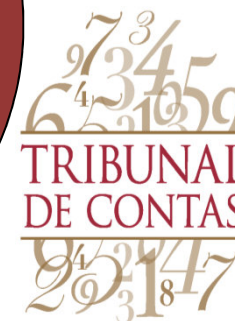
1 - Limiar para sujeição a fiscalização prévia

Contratos (*) ou minutas dos contratos:

- ✓ Obras públicas
- ✓ Aquisição de bens e serviços
- ✓ Outras aquisições patrimoniais
que impliquem despesa
- ✓ Modificações objetivas a
contratos não visados



Valor
>
350.000 €



(*) Inclui acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos



Tribunal de Contas

Incidência da Fiscalização Prévia

- Art.º 47.º, n.º 1, al. a), primeira parte -

2 - Limiar para sujeição a fiscalização prévia

- ✓ Associações
- ✓ Empresas públicas
- ✓ Empresas municipais,
intermunicipais e regionais

Regime da
Lei n.º 61/2011

Valor
≥
5.000.000 €

7³4⁵
6⁴3¹0⁵9
TRIBUNAL
DE CONTAS
2⁴3¹4⁷
2⁹3¹8⁴7

Fiscalização Sucessiva

- Parecer sobre a CGE
- Pareceres sobre as Contas das RA
- Auditorias
- Verificação de Contas
- Pareceres sobre as Contas da AR e das ALR



Tribunal de Contas

As Recomendações do Tribunal

- Conceito
- Natureza
- Regime





Tribunal de Contas

Responsabilidade Financeira

- Conceito
- Aspetos específicos da responsabilidade financeira relevante à contratação pública





Tribunal de Contas

Nota Final

**Os planos de prevenção de riscos de gestão e a
contratação pública**

